

DISPENSA DA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA PARA APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 5.332, de 2023 (nº 8.949/2017, na Câmara dos Deputados)

Autoria do projeto:

- Deputado Rôney Nemer (PP-DF)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Adriano do Baldy (PP-GO):** Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).
- **Deputado Sidney Leite (PSD-AM):** Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- **Deputado Guilherme Boulos (PSOL-SP):** Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Rogério Carvalho (PT-SE):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).
- **Senador Fabiano Contarato (PT-ES):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, estabelece a dispensa da reavaliação periódica para beneficiários do BPC e segurados do RGPS aposentados por incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável.

Estudo do Veto nº 38/2024

	38.24
TEXTO VETADO	Projeto de Lei nº 5332 de 2023 <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:</i> <i>“Art. 43.</i> <i>§ 5º Os segurados com síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson e esclerose lateral amiotrófica são dispensados da avaliação referida no § 4º deste artigo.</i> <i>(ver documento, para o texto completo)</i>
ASSUNTO	Dispensa da reavaliação periódica para beneficiários do BPC e segurados do RGPS aposentados por incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável
EXPLICAÇÃO	O PL 5332/2023 dispensa o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e determina a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer que a deficiência seja considerada condição permanente ou irrecuperável, com base exclusivamente em determinantes clínicos de dado momento, o que divergiria da abordagem biopsicossocial, que percebe os impedimentos da pessoa com deficiência em interação com o meio e considera a emergência de avanços terapêuticos e novas tecnologias que possam eliminar barreiras ao exercício de direitos. Além disso, ao inviabilizar a reavaliação médica, a proposição legislativa afetaria a adequada gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais e inibiria a cessação de benefícios que não atendessem mais aos critérios que ensejaram a sua concessão, o que poderia acarretar, como consequência, potencial aumento da despesa pública obrigatória de caráter continuado. No mais, a medida incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar disposições da Constituição, tal como o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, previsto no inciso III do parágrafo único do art. 194, e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporada ao direito interno pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com força de norma constitucional pelo procedimento disposto no § 3º do art. 5º da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Previdência Social e o Ministério da Fazenda.